



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.448, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Mauá.

Projeto de Lei 160/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

- I - a realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;
- II - o acompanhamento dos alunos com diabetes;
- III - a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;
- IV - a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;
- V - a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;
- VI - a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;
- VII - o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º As ações desenvolvidas pela Política Municipal de assistência à saúde de alunos com diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de assistência à saúde de alunos com diabetes.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações.

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

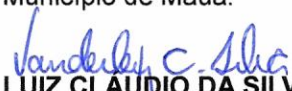
Art. 5º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 18 de Fevereiro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial do
Município de Mauá.


LUIZ CLAUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo